

**SARTI MENDONÇA
ENGENHARIA LTDA****ATESTADO**SOLICITANTE: GEOTECHNIQUE – Consultoria e Engenharia Ltda
CGC: 40.610.677/0001-66FL.:
5/6**QUADRO 4 – RESERVATÓRIOS EXISTENTES A SEREM RECUPERADOS E NOVOS A SEREM IMPLANTADOS**

LOCALIDADE	RESERVATÓRIOS		
	EXISTENTES	NOVOS 1ª etapa	NOVOS 2ª etapa
Matinha	-	-	RED 50
José Raimundo	RED 20	-	RED 50
Mulungu do Morro	RED 50	RAD 350	RAD 350
Canudos	-	RED 100	-

NOTA: RED – (Reservatório Elevado de Distribuição) e RAD (Reservatório Apoiado de Distribuição)

* Na localidade de Lagoa das Vacas deverá ser instalada apenas uma estrutura de controle de vazão e pressão na derivação da adutora.

Os reservatórios de Xavier, Morrinho, Campo Alegre, Matinha, José Raimundo e Canudos serão construídos na segunda etapa sendo que a vazão aduzida na adutora de água tratada será a máxima horária até o ano 2012. Para Souto Soares será construído um reservatório de 250m³ na primeira etapa, sendo complementada a reservação com outro RAD de mesma capacidade na segunda etapa, bem como em Mulungu do Morro, sendo a capacidade de 350m³.

2.2.7 - Rede de Distribuição

Está prevista a melhoria e ampliação da rede de distribuição nas localidades de Souto Soares e Segredo e a implantação nas localidades de Várzea do Cerco, Boca da Mata, Morrinho de Baixo, Morrinho de Cima, Campo Alegre, Lagoa das Vacas, Matinha, José Raimundo, Mulungu do Morro e Canudos. A extensão total da rede existente é de 15.376m e projetada de 53.978 m. O quadro abaixo apresenta as quantidades de tubulação a serem implantadas por localidade.

QUADRO 5 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO

LOCALIDADES	DIÂMETRO (mm)	EXTENSÃO TOTAL NOVA (m)	EXTENSÃO TOTAL EXISTENTE (m)
Várzea do Cerco	50 a 100	2.758	-
Boca da Mata	50 a 75	6.215	-
Morrinho de Baixo	50 a 75	1.971	-
Morrinho de Cima	50 a 75	2.079	-
Campo Alegre	50 a 100	3.641	-
Souto Soares	50 a 250	6.075	10.784
Lagoa das Vacas	50	1.498	-
Segredos	50 a 150	5.589	4.592
Matinha	50 a 75	5.052	-
José Raimundo	50 a 75	2.177	-
Mulungu do Morro	50 a 250	13.889	-
Canudos	50 a 150	3.034	-
TOTAL	-	53.978	15.376

2.3 - EQUIPE TÉCNICA

- Responsável Técnico: Engº Paulo Roberto Matos Simões - CREA 4132-D
- Coordenação: Engº Simone Cavalcanti de Almeida - CREA 25.680-D
- Estudos Hidrológicos: Engº José Mário Miranda - CREA 3.560-D
- Estudos Geotécnicos: Engº Paulo Roberto Matos Simões - CREA 4132-D
Engº Fabricio Nascimento de Macedo - CREA 31.051-D
- Estudos Geológicos: Geól. Antônio Marcos Santos Pereira - CREA 4.149-D
- Projeto Hidráulico: Engº Simone Cavalcanti de Almeida - CREA 25.680-D
Engº Jorgenildes Barbosa Ferreira Coelho - CREA 31.435-D

**SARTI MENDONÇA
ENGENHARIA LTDA**

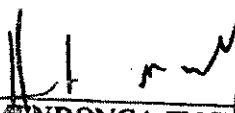
ATESTADO

SOLICITANTE: GEOTECHNIQUE - Consultoria e Engenharia Ltda
CGC: 40.610.677/0001-66

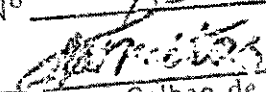
FL.:
6/6

- Cálculo Estrutural: Eng^o Maria Lúcia Politano Álvares - CREA 10.713-D
Eng^o José Carlos Pereira - CREA 1.075-D
- Projeto Elétrico: Eng^o Augusto Martini Dutra Palmeira - CREA 11.834
- Estudos Demográficos: Dem. Anilton Santos Silva
- Engenheiro Civil: Eng^o Murilo Miguel Matos Cunha - CREA 14.037-D
- Digitação: Maria Dilma Silva de Santana
- Projetistas: Robson de Souza Santos
Francisco de Assis Sampaio Silva
Valdeci da Silva Santos
Cristovaldo Queirós Santos dos Reis
Roberto Fagundes Prudente

Salvador, 19 de agosto de 2003


SARTI MENDONÇA ENGENHARIA LTDA
Eng^o Humberto D'Oliveira Santos Júnior
CREA 13.240-D
Diretor

Este Atestado encontra-se
registrado no CREA / BA e
é parte integrante e inseparável
da CAT N^o 1551105


Maria das Graças Calhau de Freitas
Supervisora Geral



**CREA-BA**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia da Bahia**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**

No. CAT: 601/2006

Página 1 de 2

Certifico, a pedido de parte interessada adiante nominada e qualificada, para fins de acervo técnico, que fazendo rever os arquivos deste Conselho foi verificado encontrar-se anotado sob forma de responsabilidade técnica o que se segue:

Profissional : FABRÍCIO NASCIMENTO DE MACÊDO

Número da Carteira BA 31051/D

Visto CREA :

CREA de Origem BAHIA

Título : Engenheiro Civil

Número ART : BA0000031051000012 Série: A
Data de Anotação : 29/08/2003
No. ART Vinculada : BA0000004132000104A PAULO ROBERTO MATOS SIMOES
Empresa Contratada : GEOTECHNIQUE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
Nome Contratante : SUPER. DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL-SURCAP
Nome Proprietário : SUPER. DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL-SURCAP
Endereço da Obra : AV. HUMBERTO DE A. CASTELO BRANCO, 154, NAZARÉ
Valor da Obra/Serviço R\$: 223.708,00
Cidade : SALVADOR-BA
Participação : Co-Autor
Tipo da ART : Normal
Tipo do Contrato : Autônomo
Data da Baixa : 16/06/2004 18:24:00
Motivo da Baixa : POR CONCLUSÃO
Período : 01/11/2003 à 02/12/2004

Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM DIVERSOS LOGRADOUROS NA CIDADE DO SALVADOR - LOTE 1 - ÁREA 01: RA I (CENTRO); RA II (ITAPAGIPE); RA III (SÃO CAETANO) E RA IV (LIBERDADE). CONTRATO ASJUR 025/2003.

DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Atividade : PROJETO

Descrição: OBRAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS

Quantidade: 73.000,00

Nível: SUPERVISÃO OU COORDENAÇÃO

Unidade: METRO(S) QUADRADO(S)

DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Atividade : PROJETO

Descrição: MUROS DE CONTENÇÃO

Quantidade: 5.200,00

Nível: SUPERVISÃO OU COORDENAÇÃO

Unidade: METRO(S) QUADRADO(S)

DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Atividade : PROJETO

Descrição: SONDAGEM

Quantidade: 620,00

Nível: SUPERVISÃO OU COORDENAÇÃO

Unidade: METRO(S)

DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Atividade : PROJETO

Descrição: ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

Quantidade: 12.000,00

Nível: SUPERVISÃO OU COORDENAÇÃO

Unidade: METRO(S) CUBICO(S)

DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Atividade : PROJETO

Descrição: TOPOGRAFIA

Quantidade: 85.000,00

Nível: SUPERVISÃO OU COORDENAÇÃO

Unidade: METRO(S) QUADRADO(S)



CREA-BA

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia da Bahia

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

No. CAT. 601/2006

Página 2 de 2

.....DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO.....

Atividade : PROJETO

Quantidade: 7.500,00

Descrição: TERRA ARMADA

Nível: SUPERVISAO OU COORDENACAO

Unidade: METRO(S) QUADRADO(S)

Cuja(s) cópia(s) xerografada(s) do(s) atestado(s), cujo teor é de inteira responsabilidade do(s) emitente(s), vai(ao) em anexo conferida(s) e autenticada(s). Esta certidão é para fim exclusivo de acervo técnico e não acrescenta qualquer atribuição as originalmente consignadas no registro do profissional no CREA, sendo vedada qualquer extrapolação, nos termos da alínea "B" do artigo 6o. da lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966. E nada mais havendo, nem me tendo sido pedido, eu, MARIA DA GRACA C. SILVA FREITAS, dato e assino a presente certidão.

SALVADOR/BA 25/04/2006

Maria da Graca C. Silva Freitas



MARIA DA GRACA C. SILVA FREITAS
SUPERV. DE REGISTRO E CADASTRO

Salvador



ESTADO DA BAHIA
PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL
SURCAP

ATESTADO

O Superintendente da Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o solicitado no processo nº 0184/2006, atesta que o Engenheiro Civil FABRÍCIO NASCIMENTO DE MACEDO, CREA/BA 31.051-D, executou os serviços de elaboração de projetos de Proteção e Contenção de Encostas em Diversos Logradouros da cidade de Salvador - lote 01, Área 01: RA I (Centro); RA II (Itapagipe); RA III (São Caetano) e RA IV (Liberdade), Contrato AJ 025/2003, firmado entre a GEOTECHNIQUE - Consultoria e Engenharia Ltda e a SURCAP - Superintendência de Urbanização da Capital, em 27/02/2003.

O presente atestado não deve possuir emendas ou rasuras.

EMPRESA: GEOTECHNIQUE - CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO: AJ - 025/2003

PROCESSO: 0177/2003

ASSINATURA: 27/03/2003

VALOR DO CONTRATO: R\$ 223.706,00

INÍCIO DOS SERVIÇOS: 01/11/2003

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/11/2003 À 02/12/2004

OBRA: RUA CORONEL FELISBERTO CALDEIRA

LOCAL: ESTRADA DA RAINHA

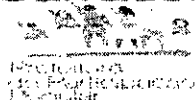
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
PROJETO EXECUTIVO		
PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE	M2	5.200,00
TERRAPLENAGEM	M3	1.051,00
SOLO GRAMPEADO	M2	854,00
MICRO ESTACA (GRAMPOS) DE D=4"	M	1.181,00
DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	115,00

OBRA: ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTA
LOCAL: TRAVESSA ARGOS

Este Atestado encontra-se registrado no CREA/BA e é parte integrante e inseparável da CAT Nº 604106, sendo os dados nele constantes de inteira responsabilidade do emitente. A certificação do CREA/BA limita-se às informações descritas nas ART's


Maria da Graça Calhaz de Freitas
Superv. de Registro e Cadastro

Salvador



ESTADO DA BAHIA
PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL
SURCAP

Continuação do Atestado Referente ao Processo nº 0184/2006, Contrato ASJUR 025/2003

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
PROJETO EXECUTIVO		
SPTT EXECUTADAS DE ACORDO COM A NBR-6484/ABNT E SEM CIRCULAÇÃO DE ÁGUA, INCLUSIVE RELATÓRIO.	M	44,20
SONDAGEM A TRADO INCLUSIVE RELATÓRIO	M	5,30
CARACTERIZAÇÃO (GRANULOMETRIA E LIMITES DE ATTEBERG)	UND	1,00
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO	M2	10.197,47
RETIRADA DE AMOSTRAS INDEFORMADAS EM BLOCOS 30X30X30CM	UND	1,00
ADICIONAMENTO E TRANSPORTE ATÉ O LABORATÓRIO		
CISALHAMENTO DIRETO		
CONSOLIDADO LENTO	PTS	6,00
PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE	M2	5.003,00
DRENAGEM	M	257,00
CORTINA ATIRANTADA	M2	68,00
FORNEC. / INSTALAÇÃO DE TIRANTES ST / 55	M	336,00
SOLO GRAMPEADO	M2	1.559,56
MICRO ESTACA (GRAMPO) DE D=4"	M	9.945,00

OBRA: PROTEÇÃO DE ENCOSTA - SANTA MÔNICA
LOCAL: RUA DR. ARISTIDE DE OLIVEIRA

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
PROJETO EXECUTIVO		
SPTT EXECUTADAS DE ACORDO COM A NBR-6484/ ABNT E SEM CIRCULAÇÃO DE ÁGUA, INCLUSIVE RELATÓRIO.	M	60,80
DETERMINAÇÃO DA UMIDADE NATURAL	UND	1,00
CARACTERIZAÇÃO (GRANULOMETRIA E LIMITES DE ATTEBERG)	UND	1,00
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO	M2	28.413,68
PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE	M2	14.643,89
TERRAPLENAGEM	M3	3.916,00
DRENAGEM	M	1.254,00
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	M2	1.039,00
MURO DE ARRIMO - ALVENARIA DE PEDRA	M3	62,00
SOLO GRAMPEADO	M2	1.076,00
MICRO ESTACA (GRAMPO) DE D=4"	M	2.276,00
REVESTIMENTO VEGETAL	M2	2.900,00

OBRA: RECUPERAÇÃO DO CAIS
LOCAL: PORTO DA LENHA E PEDRA FURADA

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
PROJETO EXECUTIVO		
PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE		
MOVIMENTO DE TERRA		
DRENAGEM	M	440,00
MURO DE ARRIMO - ALVENARIA DE PEDRA	M3	175,00
	M3	150,00

Este Atestado encontra-se registrado no CREA/BA e é parte integrante e inseparável da CAT Nº 601106, sendo os dados nele constantes de inteira responsabilidade do emitente. A certificação do CREA/BA limita-se às informações constantes nas ART's.

M. Freitas
Maria das Graças Calhaz de Freitas
Superv. de Registro e Cadastro

2.5.5.5

Salvador



Prefeitura
Municipal de Salvador

ESTADO DA BAHIA
PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL
SURCAP

Continuação do Atestado Referente ao Processo nº 0184/2006, Contrato ASJUR 025/2003

OBRA: LADEIRA DA SOLEDADE (EMBOQUE DO TÚNEL)

LOCAL: ESTRADA DA RAINHA

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
PROJETO EXECUTIVO		
PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE	M2	5.800,00
SOLO GRAMPEADO	M2	598,00
MICRO ESTACA (GRAMPO) DE D=4"	M	1.503,00
DRENAGEM	M	155,00

OBRA: RUA ALMIRO ROMUALDO - BROTAS

LOCAL: SALVADOR - BAHIA

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
PROJETO EXECUTIVO		
PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE	M2	2.680,89
TERRAPLENAGEM	M3	420,00
DRENAGEM / ESCADARIAS	M	235,00
MURO DE ARRIMO - ALVENARIA DE PEDRA	M3	249,00
RESVESTIMENTO VEGETAL	M2	110,00
SOLO GRAMPEADO	M2	70,00
MICRO ESTACA 9GRAMPO) DE D=4"		

OBRA: EIXO 23 - ESTRADA DA RAINHA

LOCAL: SALVADOR - BAHIA

DESCRIÇÃO	UNID	QUAN.
PROJETO EXECUTIVO		
PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE	M2	5.597,04
TERRAPLENAGEM	M3	320,00
CORTINA ATIRANTADA	M2	129,00
PERFURAÇÃO DE ROCHA SA, D=100MM	M	180,00
FORNEC./INSTALAÇÃO DE TIRANTES ST/ 55	M	467,00
SOLO GRAMPEAO	M2	270,00
MICRO ESTACA (GRAMPO) DE D=4"	M	1.364,00
MURO DE ARRIMO EM CONCRETO ARMADO	M2	76,00

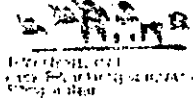
OBRA: BAIXA DO CAMURUJIBE - BR-324

LOCAL: SALVADOR - BAHIA

Este Atestado encontra-se registrado
no CREA/BA e é parte integrante
insuprível do ART nº 60106
Atendo os dados nele constantes de
littera responsabilidade do emitente.
A certificação do CREA/BA limita-se
às informações descritas nas ART's

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
PROJETO EXECUTIVO		
SPTT EXECUTADAS EM ACORDO COM A NBR-6884/ABNT E SPTT DE CIRCULAÇÃO DE	M	20,87
ÁGUA, INCL. RELATÓRIO		
DETERMINAÇÃO DA UMIDADE NATURAL	M	1,00
CARACTERIZAÇÃO (GRANULOMETRIA E LIMITES DE ATTEBERG)	UND	1,00
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMETRICO	M2	9.828,93

Salvador



ESTADO DA BAHIA
PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL
SURCAP

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
CISALHAMENTO DIRETO		
CONSOLIDADO RÁPIDO	PTS	3,00
PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE	M2	7.310,20
TERRAPLENAGEM	M3	1.350,00
ENROCAMENTO COM PEDRA ARRUMADA ATÉ 100KG	M3	40,00
MURO DE ARRIMO EM GABIAO	M3	305,00
ESTACA TUBADA, D=5" COM CAPITEL	M	584,00
GEOGRELHA 80/30-20 PARA REFORÇO DE FUNDAÇÃO	M2	270,00
REVESTIMENTO VEGETAL	M2	300,00

OBRA: AV. CONTORNO
LOCAL: SALVADOR - BA

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
PROJETO EXECUTIVO		
LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO	M2	1.680,00
PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE	M2	1.210,00
PERFURAÇÃO DE ROCHA SA, D=38,1MM	M	144,00
MICRO-TIRANTE	M	144,00
CONTENÇÃO DE TALUDE EM ROCHA	M2	450,00

OBRA: AV. AFRÂNIO PEIXOTO
LOCAL: LOBATO

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
PROJETO EXECUTIVO		
SPTT EXECUTADAS EM ACORDO COM A NBR-6884/ABNT E SEM CIRCULAÇÃO DE ÁGUA, INCL. RELATÓRIO	M	35,47
SONDAGENS A TRADO INCL. RELATÓRIO	M	14,38
CARACTERIZAÇÃO (GRANULOMETRIA E LIMITES DE ATTEBERG)	UND	1,00
LEVANTAMENTO TOOGRAFICO PLANIALTIMETRICO	M2	18.350,00
CISALHAMENTO DIRETO		
RETIRADA DE AMOSTRAS INDEFORMADAS EM BLOCOS 30X30X30CM	UND	1,00
ADICIONAMENTO E TRANSPORTE ATÉ O LABORATÓRIO.		
CONSOLIDADO RÁPIDO	PTS	6,00
PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE	M2	6.128,64
TERRAPLENAGEM	M3	135,00
DRENAGEM	M	442,00
SOLO GRAMPEADO	M2	2.300,00
MICRO ESTACA (GRAMPO) DE D=4"	M	11.894,00
MURO DE ARRIMO - ALVENARIA DE PEDRA	M3	165,00
REVESTIMENTO VEGETAL	M2	1.370,00

OBRA: ALTO DO CABRITO
LOCAL: LOBATO

Este Atestado encontra-se registrado no CREA/BA e é parte integrante inseparável da CAT N° 601106 sendo os dados nele constantes de inteira responsabilidade do emitente. A certificação do CREA/BA limita-se às informações descritas nas ART's

M. Freitas
Maria das Graças Coelho de Freitas
Superv. de Registro e Cadastro

Salvador



ESTADO DA BAHIA
PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL
SURCAP

Continuação do Atestado Referente ao Processo nº 0184/2006, Contrato ASJUR 025/2003

OBRA: ALTO DO CABRITO
LOCAL: LOBATO

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
SPTT EXECUTADAS EM ACORDO COM A NBR-6884/ABNT E SEM CIRCULAÇÃO DE ÁGUA, INCL. RELATÓRIO	M	35,37
PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE	M2	5.142,00
MOVIMENTO DE TERRAS	M3	2.100,00
MICRO - DRENAGEM	M	275,00
CONTENÇÃO EM ALO REFORÇADO COM GEOTEXTIL	M2	120,00
REVESTIMENTO VEGETAL	M2	500,00
PAVIMENTAÇÃO SAFALTICA	M2	2.500,00
SERVIÇOS DE DRENAGEM	M	448,00

OBRA: FONTE DO CAPIM - RUA RIO CATU
LOCAL: SALVADOR-BA

ROÇAGEM SEM DESOBSTRUÇÃO INCLUINDO BOTA-FORA	M2	3.309,00
SPTT EXECUTADAS DE ACORDO COM A NBR-6484/ ABNT E SEM CIRCULAÇÃO DE ÁGUA, INCLUSIVE RELATÓRIO.	M	75,28
LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO	M²	15.169,00
RETIRADA DE AMOSTRAS INDEFORMADAS EM BLOCOS 30X30X30CM ADICIONAMENTO E TRANSPORTE ATÉ O LABORATÓRIO.	UND	1,00
CONSOLIDADO LENTO	PTS	7.419,00
PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE	M²	7.419,00
TERRAPLENAGEM	M3	1.840,00
DRENAGEM	M	460,00
SOLO GRAMPEADO	M2	1.650,00
MICRO ESTACA (GRAMPO) DE D=4"	M	8.916,00
MURO DE ARRIMO - ALVENARIA DE PEDRA	M3	228,00
REVESTIMENTO VEGETAL	M2	1.210,00

Salvador, 20 de fevereiro de 2006.

Elaborado e conferido por:
Engª Maria de Fátima Gadêlha Martins

Engº José Edson Vasconcelos Pereira
Gerente da GEV

Engº Adriano Silva Peixoto
Superintendente

Este Atestado encontra-se registrado no CREA/BA e é parte integrante inseparável da CAT Nº 604/06 sendo os dados nele constantes de inteira responsabilidade do emitente. A certificação do CREA/BA limita-se às informações descritas nas ART's

Maria das Graças Calhaz de Freitas
Superv. de Registro e Cadastro

Salvador



ESTADO DA BAHIA
PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL
SURCAP

ATESTADO

O Superintendente da Superintendência de Urbanização da Capital – SURCAP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o solicitado no processo nº 0184/2006, atesta que o Engenheiro Civil FABRÍCIO NASCIMENTO DE MACEDO, CREA/BA 31.051-D, executou os serviços de elaboração de projetos de Proteção e Contenção de Encostas em Diversos Logradouros da cidade de Salvador – lote 01, Área 01: RA I (Centro); RA II (Itapagipe); RA III (São Caetano) e RA IV (Liberdade), Contrato AJ 025/2003, firmado entre a GEOTECHNIQUE – Consultoria e Engenharia Ltda e a SURCAP – Superintendência de Urbanização da Capital, em 27/02/2003.

O presente atestado não deve possuir emendas ou rasuras.

EMPRESA: GEOTECHNIQUE – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO: AJ – 025/2003

PROCESSO: 0177/2003

ASSINATURA: 27/03/2003

VALOR DO CONTRATO: R\$ 223.706,00

INÍCIO DOS SERVIÇOS: 01/11/2003

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/11/2003 À 02/12/2004

OBRA: RUA CORONEL FELISBERTO CALDEIRA
LOCAL: ESTRADA DA RAINHA

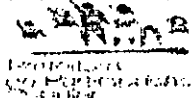
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
PROJETO EXECUTIVO		
PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE	M2	5.200,00
TERRAPLENAGEM	M3	1.051,00
SOLO GRAMPEADO	M2	854,00
MICRO ESTACA (GRAMPOS) DE D=4"	M	1.181,00
DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	115,00

OBRA: ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTA
LOCAL: TRAVESSA ARGOS

Este Atestado encontra-se registrado no CREA/BA e é parte integrante inseparável do CAT nº 601106 sendo os dados nele constantes de inteira responsabilidade do emitente. A certificação do CREA/BA limita-se às informações descritas nas ART's


Maria das Graças Calhaz de Freitas
Superv. de Registro e Cadastro

Salvador



ESTADO DA BAHIA
PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL
SURCAP

Continuação do Atestado Referente ao Processo nº 0184/2006, Contrato ASJUR 025/2003

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
PROJETO EXECUTIVO		
SPTT EXECUTADAS DE ACORDO COM A NBR-6484/ABNT E SEM CIRCULAÇÃO DE ÁGUA, INCLUSIVE RELATÓRIO	M	44,20
SONDAGEM A TRADO INCLUSIVE RELATÓRIO	M	5,30
CARACTERIZAÇÃO (GRANULOMETRIA E LIMITES DE ATTEBERG)	UND	1,00
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO	M2	10.197,47
RETIRADA DE AMOSTRAS INDEFORMADAS EM BLOCOS 30X30X30CM	UND	1,00
ADICIONAMENTO E TRANSPORTE ATÉ O LABORATÓRIO		
CISALHAMENTO DIRETO		
CONSOLIDADO LENTO	PTS	6,00
PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE	M2	5.003,00
DRENAGEM	M	257,00
CORTINA ATIRANTADA	M2	68,00
FORNEC. /INSTALAÇÃO DE TIRANTES ST / 55	M	336,00
SOLO GRAMPEADO	M2	1.559,56
MICRO ESTACA (GRAMPO) DE D=4"	M	9.945,00

OBRA: PROTEÇÃO DE ENCOSTA - SANTA MÔNICA
LOCAL: RUA DR. ARISTIDE DE OLIVEIRA

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
PROJETO EXECUTIVO		
SPTT EXECUTADAS DE ACORDO COM A NBR-6484/ ABNT E SEM CIRCULAÇÃO DE ÁGUA, INCLUSIVE RELATÓRIO	M	60,80
DETERMINAÇÃO DA UMIDADE NATURAL	UND	1,00
CARACTERIZAÇÃO (GRANULOMETRIA E LIMITES DE ATTEBERG)	UND	1,00
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO	M2	28.413,68
PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE	M2	14.643,89
TERRAPLENAGEM	M3	3.916,00
DRENAGEM	M	1.254,00
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	M2	1.039,00
MURO DE ARRIMO - ALVENARIA DE PEDRA	M3	62,00
SOLO GRAMPEADO	M2	1.076,00
MICRO ESTACA (GRAMPO) DE D=4"	M	2.276,00
REVESTIMENTO VEGETAL	M2	2.900,00

OBRA: RECUPERAÇÃO DO CAIS
LOCAL: PORTO DA LENHA E PEDRA FURADA

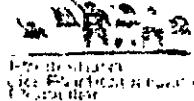
Este Atestado encontra-se registrado no CREA/BA e é parte integrante e inseparável do CAT N° 604106 sendo os dados nele constantes de inteira responsabilidade do emitente. A certificação do CREA/BA limita-se às informações descritas no UNLB.

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
PROJETO EXECUTIVO		
PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE		4.610,00
MOVIMENTO DE TERRA		440,00
DRENAGEM	M	175,00
MURO DE ARRIMO - ALVENARIA DE PEDRA	M3	150,00

Maria das Graças Calhaz de Freitas
CREA/BA - Instituto de Engenharia e Arquitetura

A.F. Silva

Salvador



ESTADO DA BAHIA
PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL
SURCAP

Continuação do Atestado Referente ao Processo nº 0184/2006, Contrato ASJUR 025/2003

OBRA: LADEIRA DA SOLEDADE (EMBOQUE DO TÚNEL)

LOCAL: ESTRADA DA RAINHA

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
PROJETO EXECUTIVO		
PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE	M2	5.800,00
SOLO GRAMPEADO	M2	598,00
MICRO ESTACA (GRAMPO) DE D=4"	M	1.503,00
DRENAGEM	M	155,00

OBRA: RUA ALMIRO ROMUALDO - BROTAS

LOCAL: SALVADOR - BAHIA

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
PROJETO EXECUTIVO		
PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE	M2	2.680,89
TERRAPLENAGEM	M3	420,00
DRENAGEM / ESCADARIAS	M	235,00
MURO DE ARRIMO - ALVENARIA DE PEDRA	M3	249,00
RESVESTIMENTO VEGETAL	M2	110,00
SOLO GRAMPEADO	M2	70,00
MICRO ESTACA (GRAMPO) DE D=4"		

OBRA: EIXO 23 - ESTRADA DA RAINHA

LOCAL: SALVADOR - BAHIA

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
PROJETO EXECUTIVO		
PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE	M2	5.597,04
TERRAPLENAGEM	M3	320,00
CORTINA ATIRANTADA	M2	129,00
PERFURAÇÃO DE ROCHA SÁ, D=100MM	M	180,00
FORNEC./INSTALAÇÃO DE TIRANTES ST/55	M	467,00
SOLO GRAMPEADO	M2	270,00
MICRO ESTACA (GRAMPO) DE D=4"	M	1.364,00
MURO DE ARRIMO EM CONCRETO ARMADO	M2	76,00

OBRA: BAIXA DO CAMURUJIBE - BR-324

LOCAL: SALVADOR - BAHIA

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
PROJETO EXECUTIVO		
SPTT EXECUTADAS EM ACORDO COM A NBR-6884/ABNT E SEM CIRCULAÇÃO DE ÁGUA, INCL. RELATÓRIO	M	20,87
DETERMINAÇÃO DA UMIDADE NATURAL	M	1,00
CARACTERIZAÇÃO (GRANULOMETRIA E LIMITES DE ATTEBERG)	UND	1,00
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO	M2	9.828,93

Este Atestado encontra-se registrado no CRI-ART e a partir integrante da Inscrição da CAI Nº 604106. Os dados são constantes de inteira responsabilidade do emitente. A certificação do CREA/BA limita-se às informações descritas nas ART's.

M. Freitas
Maria das Graças Calhaz de Freitas
Superv. de Registro e Cadastro

Salvador



ESTADO DA BAHIA
PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL
SURCAP

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
CISALHAMENTO DIRETO		
CONSOLIDADO RÁPIDO	PTS	3,00
PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE	M2	7.310,20
TERRAPLENAGEM	M3	1.350,00
ENROCAMENTO COM PEDRA ARRUMADA ATÉ 100KG	M3	40,00
MURO DE ARRIMO EM GABIÃO	M3	305,00
ESTACA TUBADA, D=5" COM CAPITEL	M	584,00
GEORELHA 80/30-20 PARA REFORÇO DE FUNDAÇÃO	M2	270,00
REVESTIMENTO VEGETAL	M2	300,00

OBRA: AV. CONTORNO
LOCAL: SALVADOR - BA

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
PROJETO EXECUTIVO		
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO	M2	1.680,00
PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE	M2	1.210,00
PERFURAÇÃO DE ROCHA Sã, D=38,1MM	M	144,00
MICRO-TIRANTE	M	144,00
CONTENÇÃO DE TALUDE EM ROCHA	M2	450,00

OBRA: AV. AFRÂNIO PEIXOTO
LOCAL: LOBATO

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
PROJETO EXECUTIVO		
SPTT EXECUTADAS EM ACORDO COM A NBR-6884/ABNT E SEM CIRCULAÇÃO DE ÁGUA, INCL. RELATÓRIO	M	35,47
SONDAGENS A TRADO INCL. RELATÓRIO	M	14,38
CARACTERIZAÇÃO (GRANULOMETRIA E LIMITES DE ATTEBERG)	UND	1,00
LEVANTAMENTO TOOGRAFICO PLANIALTIMÉTRICO	M2	18.350,00
CISALHAMENTO DIRETO		
RETIRADA DE AMOSTRAS INDEFORMADAS EM BLOCOS 30X30X30CM	UND	1,00
ADICIONAMENTO E TRANSPORTE ATÉ O LABORATÓRIO.		
CONSOLIDADO RÁPIDO	PTS	6,00
PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE	M2	6.128,64
TERRAPLENAGEM	M3	135,00
DRENAGEM	M	442,00
SOLO GRAMPEADO	M2	2.300,00
MICRO ESTACA (GRAMPO) DE D=4"	M	11.894,00
MURO DE ARRIMO - ALVENARIA DE PEDRA	M3	165,00
REVESTIMENTO VEGETAL	M2	1.370,00

OBRA: ALTO DO CABRITO
LOCAL: LOBATO

Este Atestado emite-se registrado no CREA/BA e é parte integrante e inseparável do CAT N° 604106 sendo os dados nele constantes de inteira responsabilidade do emitente. A certificação do CREA/BA limita-se às informações descritas nas ART's

M. Freitas
Mário dos Carmos Calhaz de Freitas
Superv. de Registro e Cadastro

VEF

Salvador



ESTADO DA BAHIA
PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL
SURCAP

Continuação do Atestado Referente ao Processo nº 0184/2006, Contrato ASJUR 025/2003

OBRA: ALTO DO CABRITO
LOCAL: LOBATO

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
SPTT EXECUTADAS EM ACORDO COM A NBR-6884/ABNT E SEM CIRCULAÇÃO DE ÁGUA, INCL. RELATÓRIO	M	35,37
PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE	M2	5.142,00
MOVIMENTO DE TERRAS	M3	2.100,00
MICRO - DRENAGEM	M	275,00
CONTENÇÃO EM AOLO REFORÇADO COM GEOTEXTIL	M2	120,00
REVESTIMENTO VEGETAL	M2	500,00
PAVIMENTAÇÃO SAFÁLTICA	M2	2.500,00
SERVIÇOS DE DRENAGEM	M	448,00

OBRA: FONTE DO CAPIM - RUA RIO CATU
LOCAL: SALVADOR-BA

ROÇAGEM SEM DESOBSTRUÇÃO INCLUINDO BOTA-FORA	M2	3.309,00
SPTT EXECUTADAS DE ACORDO COM A NBR-6484/ ABNT E SEM CIRCULAÇÃO DE ÁGUA, INCLUSIVE RELATÓRIO	M	75,28
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMETRICO	M ²	15.169,00
RETIRADA DE AMOSTRAS INDEFORMADAS EM BLOCOS 30X30X30CM	UND	1,00
ADICIONAMENTO E TRANSPORTE ATÉ O LABORATÓRIO		
CONSOLIDADO LENTO	PTS	7.419,00
PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE	M ²	7.419,00
TERRAPLENAGEM	M3	1.840,00
DRENAGEM	M	460,00
SOLO GRAMPEADO	M2	1.650,00
MICRO ESTACA (GRAMPO) DE D=4"	M	8.916,00
MURO DE ARRIMO - ALVENARIA DE PEDRA	M3	228,00
REVESTIMENTO VEGETAL	M2	1.210,00

Este Atestado encontra-se registrado no CREA/BA e é parte integrante e inseparável do C.A.T. nº 60.110.6. Sendo os dados nele constantes de inteira responsabilidade do emitente. A certificação do CREA/BA limita-se às informações descritas nas ART's.

[Assinatura]
Maria da Conceição de Freitas
Superv. de Registro e Cadastro

Salvador, 20 de fevereiro de 2006.

[Assinatura]
Elaborado e conferido por:
Eng^a Maria de Fátima Gadêlha Martins

[Assinatura]
Eng^o José Edson Vasconcelos Pereira
Gerente da GEV

[Assinatura]
Eng^o Adriano Silva Peixoto
Superintendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ: 13.927.819/0001-40

Secretaria da Fazenda

Coordenação Tributária

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA
DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CADASTRO MOBILIÁRIO**

Certidão passada em cumprimento ao despacho
do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de
Receita e Arrecadação, datada em 21/05/2024,
sob processo de nº .

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CNPJ: 13.927.819/0001-40

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica
GEOCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o
nº. 07305744000163, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº.
9993544.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos
que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015
do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 21/05/2024 09:14:25, a qual vai
assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e
Arrecadação.

Código de Controle: 010807000061479120240521

Emitida via Internet, às 09:14:25 hs, do dia 21/05/2024

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no
endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



166

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242195085

RAZÃO SOCIAL GEOCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 066.852.188 - BAIXADO	CNPJ 07.305.744/0001-63

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



164

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GEOCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 07.305.744/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:36:33 do dia 12/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/10/2024.

Código de controle da certidão: **77CA.50C8.26FA.DFFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

168



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.305.744/0001-63
Razão Social: GEOCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: RUA ESTRADA DO COCO CENTR COM PONTO VERDE S/N KM 02 SALA 20 E 21 / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2024 a 04/06/2024

Certificação Número: 2024050601344345879234

Informação obtida em 18/05/2024 04:03:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEOCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.305.744/0001-63
Certidão nº: 2068910/2024
Expedição: 09/01/2024, às 04:33:41
Validade: 07/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEOCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.305.744/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ALVARÁ

Nº 1926 / 2024

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RAZÃO SOCIAL

GEOCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME

NOME FANTASIA

GEOCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA

LOCALIZAÇÃO

EST DO COCO, CENTRO COMERCIAL PONTO V S/N KM-2, LOJA 21
ESTRADA DO COCO LAURO DE FREITAS BA 42700000

CGA

9993544

CNPJ

07.305.744/0001-63

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

4006602774LJ21

CÓDIGO DE ATIVIDADE

7112000 Serviços de engenharia

OBSERVAÇÕES E/OU RESTRIÇÕES

Atividades: Projeto, Construção e Consultoria nas áreas de Engenharia Civil, Sanitária, Elétrica, Ambiental e Prestação de Serviços de Arquitetura, Crtografia, Geodésia, Atividades de Estudos Geológicos e Serviços de Desenhos Técnico relacionados à Arquitetura e Engenharia .x.x.x.x.x.

Obs.: Domicílio Fiscal .x.x.x.

EMIÇÃO: 01/04/2024

VALIDADE: 31/03/2025

Código de Autenticidade: 172960

Documento emitido via Internet e deverá ser validado no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>.**MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL**



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Cairu, 29 de maio de 2024.

Ofício SEINFRA Nº 62/2024.

Ao Senhor
Diego.
Diretor Geral de Contabilidade.

Assunto – Solicitação de disponibilidade orçamentária.

Prezado Senhor,

Em razão da necessidade de contratação de empresa para **avaliação de Parecer emitido pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República e elaboração de projetos de estabilização e drenagem de talude em parte da Segunda Praia do Morro de São Paulo**, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia, com um valor global de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, solicito desse departamento, que informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa.

Atenciosamente,

Mauricio Sena Gomes Borges
Secretário de Planejamento Urbano e Infraestrutura
SEINFRA



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Disponibilidade de Dotação Orçamentaria

Cairu/Bahia, 29 de maio de 2024.

Ao Setor Solicitante

Senhor,
Mauricio Sena Gomes Borges
Secretário de Planejamento Urbano e Infraestrutura

ASSUNTO: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao pedido de verificação de disponibilidade de dotação orçamentária para **contratação de empresa para emissão de parecer e elaboração de projetos de estabilização e drenagem da talude em parte da Segunda Praia do Morro de São Paulo no Município de Cairu**, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade Programa de Trabalho	Elemento de Despesa / Natureza da Despesa
17/01	500/720	1.068/2.018	33.90.35.00.00.000 33.90.39.00.00.000

Atenciosamente,

Diêgo de Andrade Santos
Diretor Geral de Contabilidade

GABINETE DO PREFEITO

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO**

A/C: Diretoria de Contratações

REFERÊNCIA: Prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de avaliação de parecer emitido pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República e elaboração de projetos de estabilização e drenagem de talude em parte da segunda praia no Distrito de Morro de São Paulo, Município de Cairu/Ba.

Em resposta à petição da unidade demandante, solicitando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de avaliação de parecer emitido pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República e elaboração de projetos de estabilização e drenagem de talude em parte da segunda praia no Distrito de Morro de São Paulo, Município de Cairu/Ba., **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e determino o encaminhamento à Diretoria de Contratações para demais providências administrativas - autuação e numeração rubricada das páginas apresentadas, com anexação de capa, para fins de formalização, ouvindo-se a assessoria jurídica do município.

Ultimadas tais providências, retornem os autos ao Gabinete para deliberação.

Cairu, 29 de maio de 2024.



HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E SOLICITAÇÃO DE PARECERES

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) eu, Patrícia da Silva Félix, Servidora Pública do Município de Cairu/BA, cumprindo determinação do Executivo Municipal, abri o **Processo Administrativo Nº 314/2024**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de avaliação de parecer emitido pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República e elaboração de projetos de estabilização e drenagem de talude em parte da segunda praia no Distrito de Morro de São Paulo, Município de Cairu/Ba, com o valor de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as numerei.

Requisita-se da Assessoria Jurídica que realize a análise e o controle prévio de legalidade estabelecido no Art. 53, §4º e Art. 72 inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, destacando que junto ao processo encaminhamos também a minuta do termo de contrato e, caso entenda possível a formalização do ajuste, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021.

Destaque-se que a indicação da Secretaria interessada é que se faça uma contratação direta inexistindo a licitação em favor da empresa **GEOCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Av. Estrada do Coco, Centro Comercial Ponto Verde, s/n, Km 2, Loja 20 e 21, Bairro Estrada do Coco, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia CEP: 42.700-130, inscrita no CNPJ sob o nº 07.305.744/0001-63, com fundamento no art. 74, Inciso III, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Cairu - Bahia, 29 de maio de 2024.


Patrícia da Silva Félix

Supervisora de compras, contratos e licitações
Decreto Municipal nº 936 de 11 de janeiro de 2022.

MINUTA CONTRATO Nº xxx/xxxx.

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal nº 702 de 06/08/2021, pelo Secretário de Infraestrutura Senhor **MAURÍCIO SENA GOMES BORGES**, brasileiro, com endereço residencial na Rua Manoel Adalberto de O. Gui, s/n, Jardim Grimaldi, na cidade de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portador da cédula de identidade nº 08.249.226-38, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 929.586.725-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado da avença **GEOCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Av. Estrada do Coco, Centro Comercial Ponto Verde, s/n, Km 2, Loja 20 e 21, Bairro Estrada do Coco, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia CEP: 42.700-130, inscrita no CNPJ sob o nº 07.305.744/0001-63, neste ato representada pelo senhor **FABRICIO NASCIMENTO DE MACÊDO**, portador da carteira de identidade com registro de nº 05.942.021-91 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 915.271.205-20, residente e domiciliada à, adiante denominado de **CONTRATADO**, mediante as condições do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 314/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº xxx/xxxx, na forma do disposto no Artigo 74, III, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de avaliação de parecer emitido pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República e elaboração de projetos de estabilização e drenagem de talude em parte da segunda praia no Distrito de Morro de São Paulo, Município de Cairu/Ba.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATANTE referente a INEXIGIBILIDADE Nº xxx/xxxx;

1.2.2. Termo de Referência.

1.2.3. A proposta comercial PP017-2024-RMC-SEGUNDA PRAIA_RB anexa.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, a ser pago **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** na entrega da Avaliação do Parecer jurídico e **R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)** na entrega final do projeto.

2.2. O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando da(s) visita(s) técnica(s) presencial(is) ao órgão.

2.3. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

2.3.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

2.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

2.4. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

2.5. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124, da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

2.6. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

2.7. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

2.8. A Contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O regime de execução contratual empreitada por preço unitário.

3.2. Primeira etapa - Entrega da Avaliação do Parecer jurídico.

- Identificação das unidades geológicas preponderantes;
- Levantamento do histórico dos problemas;
- Identificação de condições predisponentes;
- Avaliação de agentes deflagradores;
- Supervisão da complementação do cadastramento e levantamento topográfico (planialtimétrico) das áreas de intervenção;
- Indicação de ajuste e complementação do programa de investigação geotécnicas;
- Supervisão e avaliação do programa de sondagens a trado, a percussão e rotativa para reconhecimento das condições geotécnicas do subsolo local;
- Indicação da Coleta de amostras deformadas nas áreas, para caracterização dos materiais ocorrentes;
- Indicação da Coleta de amostras indeformadas nas áreas, para execução de ensaios triaxiais e/ou cisalhamento direto;
- Mapeamento Geológico de talude rochoso;
- Indicação da Execução de ensaio de solos de campo e de laboratório;
- Registro fotográfico das condições de campo;
- Avaliação de um parecer judicial;

3.3. Segunda etapa - Entrega final do projeto básico proposto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte

5. CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo

quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.3. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

5.4. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

5.5. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO

O presente contrato vigorará pelo período de xx (xxxx) meses a contar desta data, ou seja, com início em xx de xxxx de xxxx e término em xx de xxxx de xxxx.

Parágrafo Primeiro - Transcorrido o período contratual e havendo interesse entre as partes na continuidade da prestação de serviço, as partes poderão elaborar e celebrar termo aditivo, prorrogando o presente contrato, nos termos do art 111 da Lei Federal 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

7.2. Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da contratação.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Município ou qualquer outro beneficiário, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.3. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa à prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) pro-va de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.4. Cumprir as exigências das autoridades públicas;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

128

- 8.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 8.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.2.8. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedida.

9. CLAUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
17/01	500/720	1.068/2.018	33.90.35.00.00.000 33.90.39.00.00.000

9.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº 4.320/64.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento da "ordem de serviço";
- c) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;
- 10.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

10.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em

8



179

que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

13.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base na proposta apresentada e termo de referência inserto no autos.

13.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.8. A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o senhor Mauricio Sena Gomes Borges.

13.9. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, o Servidor Jorimar Jorge Souza Britto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste na execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, ocorrerá com a entrega de cada serviço executado, definido no item 1.1 e 2.1, com pagamentos independentes para cada Nota Fiscal ou Fatura emitida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

44



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

180

- 16.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 16.2.3. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 16.2.4. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 16.3. A extinção do contrato poderá ser:
- 16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 16.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
- 16.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE

17.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

18.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes..

Cairu – Bahia, xx de xxxx de xxxx

MAURÍCIO SENA GOMES BORGES
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

FABRÍCIO NASCIMENTO DE MACÊDO
GEOCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

01 -
Nome: Jorimar Jorge Souza Britto
CPF nº: 646.283.615-68

02.....
Nome: Jeane Conceição da Silva
CPF nº: 052.085.685-60



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 314/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 046/2024

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Conforme consignado nos documentos encaminhados pela Secretaria de Infraestrutura do Município e autuado sob o processo administrativo de nº 314/2024, trata-se de intenção de contratação de empresa especializada para Prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de avaliação de parecer emitido pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República e elaboração de projetos de estabilização e drenagem de talude em parte da segunda praia no Distrito de Morro de São Paulo, Município de Cairu/Ba.

Frente aos argumentos apresentados, demonstra-se a necessidade de revisar o parecer emitido pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República com proposição de ações de estabilização e drenagem de talude, na área crítica da Segunda Praia, no Distrito de Morro de São Paulo, Cairu/BA.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta inexigibilidade de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise dos presentes autos, observamos que foi realizada pela Secretaria de Infraestrutura formalização do pedido de proposta de serviço à empresa **GEOCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Av. Estrada do Coco, Centro Comercial Ponto, s/n, Km 2, Loja 20 e 21, Bairro Estrada do Coco, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.305.744/0001-63, apresentada pela Secretaria como empresa de expertise singular no ramo de especialidade de elaboração de projetos de contenção de talude e áreas de riscos.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

132

Além disso segue junto aos autos do processo toda a documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigível, ou seja, documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V, da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Os valores propostos, guardam relação com os valores praticados conforme registro nas CAT com registro de atestado nº 28920/2019; BA20150000387; BA20140002502; BA20140002242; BA20140002241 e vários outros juntados no processo, relativos a serviços similares prestados pela GEOCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado a prestar os serviços, atendendo, assim, preceito do artigo 72, inciso VII, da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Face à constatação do atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há no presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulada inexigibilidade.

Cairu – Bahia, 29 de maio de 2024.


Robson Vicente Silva dos Santos
Agente de Contratação

Decreto Municipal nº 1.088 de 18 de janeiro de 2024



183

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 314/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ementa: Contratação de Serviços Técnicos Especializados. Notória Especialização. Inviabilidade de Competição. Contratação Direta. Inexigibilidade com base no art. 74, III, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021.

Trata o presente de resposta à solicitação formalizada nos autos do processo administrativo para emissão de parecer jurídico favorável ou não quanto à inexigibilidade de licitação para a contratação para a "prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de avaliação de parecer emitido pela secretaria de perícia, pesquisa e análise da Produtoria Geral da República e elaboração e projetos de estabilização e drenagem de talude em parte da segunda praia no Distrito de Morro de São Paulo, Município de Cairu/BA" para utilização no prazo de 07 (sete) meses, ao valor total de R\$



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), conforme especificação constante no termo de referência e planilha orçamentária anexos aos autos.

Justifica o solicitante que seu pleito se prende ao fato que a empresa Geoconsult Engenharia e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.305.744/0001-63, é uma Empresa Profissional com notória especialização na área que se pretende contratar contando com equipe técnica qualificada no tema que irá operar, conforme dossiê anexo aos autos, daí porque a inviabilidade de competição que enseja a inexigibilidade.

Outrossim, delineia que o preço ofertado se encontra condizente com os praticados no mercado para esse tipo de serviço.

MÉRITO

A regra constitucional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação.

No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral ali estabelecida.

Neste diapasão, foi editada pela União Federal, no uso de sua competência constitucional a Lei nº. 14.133/2021, que altera por completo e moderniza a temática tratada pela Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, XXI, da C.F.



185

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

acima mencionado, inclusive, no que atine as hipóteses de possibilidade para contratações diretas.

De acordo com os preceitos contidos nos artigos 37, XXI, CF e 11 da Lei 14.133/2021, a licitação pode ser conceituada como sendo um processo administrativo que objetiva assegurar que a Administração contrate a melhor proposta disponível no mercado, sendo respeitado o direito de todo administrado se candidatar, em igualdade de condições, a ser fornecedor do Estado.

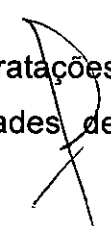
O tema, contudo, ao determinar a regra de contratação através de certame licitatório, expõe algumas exceções em que se admite a contratação direta através da Inexigibilidade e da Dispensa.

Abaixo trataremos de forma específica da hipótese aplicável ao caso concreto sobre o qual nos debruçamos.

Da análise de inexigibilidade no presente caso

Feitas as considerações acima, passemos a analisar se a contratação que se pretende realizar preenche os requisitos legais exigidos no dispositivo legal que regulamenta a matéria.

O art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 retrata as hipóteses de contratações diretas, relatando em seu art. 74 aquelas relativas às possibilidades de **INEXIGIBILIDADE**, senão vejamos:





CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

.....
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

.....” (Grifamos)

Nesse timbre o que verifica é que o serviço em tela voltado para o esforço intelectual para prestação de serviço técnico indicado no Processo Administrativo, pode ser, sem dúvidas, ser enquadrado no inciso III, alínea “b”, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, já que depende sobremaneira de esforço intelectual do contratado, daí extraída a necessária especialização, estando, pois, ultrapassada a exigência no que diz respeito à notória especialização, que encontra-se devidamente configurada com os documentos acostados no dossiê, convergindo com o conceito inserido no § 3º do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021.

Diante da situação ora em comento, ***passo a opinar.***

À vista de tudo quanto exposto acima, e considerando a proposta apresentada, esta procuradoria está convencida de que se encontra nos dentro dos limites da legislação aplicada ao caso *sub examine* as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com a Município de Cairu - BA, com a inexigibilidade da licitação nos termos da legislação específica.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

188

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação formulada nos autos que vieram à análise.

Por fim, ressalta que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a administradora em sua decisão, já que analisados apenas os caracteres legais, ficando a decisão de mérito acerca da oportunidade, conveniência, necessidade e viabilidade orçamentária e financeira a cargo da autoridade competente.

É o nosso parecer.

S.M.J.

Cairu – Ba., 29 de maio de 2024


Walter Ferrão Junior – Advogado
Consultor Jurídico
OAB – BA 15.745

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2024**

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, **CONSIDERANDO** a manifestação do Agente de Contratação, apontando conformidade do processo ao disposto no art. 72, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e consequentes providências necessárias à contratação detalhada abaixo:

Objeto a ser contratado:	Prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de avaliação de parecer emitido pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República e elaboração de projetos de estabilização e drenagem de talude em parte da segunda praia no Distrito de Morro de São Paulo, Município de Cairu/Ba
Sujeito a ser contratado:	GEOCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , Sociedade Empresária Limitada, com sede na Av. Estrada do Coco, Centro Comercial Ponto Verde, s/n, Km 2, Loja 20 e 21, Bairro Estrada do Coco, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia – CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.305.744/0001-63
Prazo de Vigência:	Até 31/12/2024
Valor Total:	R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
Fundamento Legal:	art. 74, inciso III, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cairu – BA, 03 de junho de 2024.



HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, **CONSIDERANDO** a manifestação do Agente de Contratação, apontando conformidade do processo ao disposto no art. 72, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e consequentes providências necessárias à contratação detalhada abaixo:

Objeto a ser contratado:	Prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de avaliação de parecer emitido pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República e elaboração de projetos de estabilização e drenagem de talude em parte da segunda praia no Distrito de Morro de São Paulo, Município de Cairu/Ba
Sujeito a ser contratado:	GEOCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , Sociedade Empresária Limitada, com sede na Av. Estrada do Coco, Centro Comercial Ponto Verde, s/n, Km 2, Loja 20 e 21, Bairro Estrada do Coco, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia – CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.305.744/0001-63
Prazo de Vigência:	Até 31/12/2024
Valor Total:	R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
Fundamento Legal:	art. 74, inciso III, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cairu – BA, 03 de junho de 2024.

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 129/2024.

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal nº 702 de 06/08/2021, pelo Secretário de Infraestrutura Senhor **MAURÍCIO SENA GOMES BORGES**, brasileiro, com endereço residencial na Rua Manoel Adalberto de o. Gui, s/n, Jardim Grimaldi, na cidade de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portador da cédula de identidade nº 08.249.226-38, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 929.586.725-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado da avença **GEOCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Av. Estrada do Coco, Centro Comercial Ponto Verde, s/n, Km 2, Loja 20 e 21, Bairro Estrada do Coco, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia CEP: 42.700-130, inscrita no CNPJ sob o nº 07.305.744/0001-63, neste ato representada pelo senhor **FABRICIO NASCIMENTO DE MACÊDO**, portador da carteira de identidade com registro de nº 05.942.021-91 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 915.271.205-20, residente e domiciliada à, adiante denominado de **CONTRATADO**, mediante as condições do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 314/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº 046/2024, na forma do disposto no Artigo 74, III, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de avaliação de parecer emitido pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República e elaboração de projetos de estabilização e drenagem de talude em parte da segunda praia no Distrito de Morro de São Paulo, Município de Cairu/Ba.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATANTE referente a INEXIGIBILIDADE Nº 046/2024;

1.2.2. Termo de Referência.

1.2.3. A proposta comercial PP017-2024-PMC-SEGUNDA PRAIA_RB anexa.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscientos reais)**, a ser pago R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na entrega da Avaliação do Parecer jurídico e R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscientos reais) na entrega final do projeto.

2.2. O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando da(s) visita(s) técnica(s) presencial(is) ao órgão.

2.3. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

2.3.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

2.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

2.4. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

2.5. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124, da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

192

2.6. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

2.7. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

2.8. A Contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O regime de execução contratual empreitada por preço unitário.

3.2. Primeira etapa - Entrega da Avaliação do Parecer jurídico.

- Identificação das unidades geológicas preponderantes;
- Levantamento do histórico dos problemas;
- Identificação de condições predisponentes;
- Avaliação de agentes deflagradores;
- Supervisão da complementação do cadastramento e levantamento topográfico (planialtimétrico) das áreas de intervenção;
- Indicação de ajuste e complementação do programa de investigação geotécnicas;
- Supervisão e avaliação do programa de sondagens a trado, a percussão e rotativa para reconhecimento das condições geotécnicas do subsolo local;
- Indicação da Coleta de amostras deformadas nas áreas, para caracterização dos materiais ocorrentes;
- Indicação da Coleta de amostras indeformadas nas áreas, para execução de ensaios triaxiais e/ou cisalhamento direto;
- Mapeamento Geológico de talude rochoso;
- Indicação da Execução de ensaio de solos de campo e de laboratório;
- Registro fotográfico das condições de campo;
- Avaliação de um parecer judicial;

3.3. Segunda etapa - Entrega final do projeto básico proposto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo

quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.3. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

5.4. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

5.5. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO

O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses a contar desta data, ou seja, com início em 03 de junho de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Primeiro - Transcorrido o período contratual e havendo interesse entre as partes na continuidade da prestação de serviço, as partes poderão elaborar e celebrar termo aditivo, prorrogando o presente contrato, nos termos do art 111 da Lei Federal 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

7.2. Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Município ou qualquer outro beneficiário, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.3. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa à prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) pro-va de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.4. Cumprir as exigências das autoridades públicas;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

194

- 8.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 8.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.2.8. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedida.

9. CLAUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
17/01	500/720	1.068/2.018	33.90.35.00.00.000 33.90.39.00.00.000

9.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento da "ordem de serviço";
- c) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

10.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

10.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei nº. 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em

195

que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

13.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base na proposta apresentada e termo de referência inserto no autos.

13.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.8. A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o senhor Maurício Sena Gomes Borges.

13.9. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, o Servidor Jorimar Jorge Souza Brito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste na execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, ocorrerá com a entrega de cada serviço executado, definido no item 1.1 e 2.1, com pagamentos independentes para cada Nota Fiscal ou Fatura emitida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

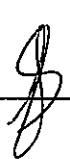
15.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



- 16.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 16.2.3. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 16.2.4. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 16.3. A extinção do contrato poderá ser:
- 16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 16.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
- 16.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE

17.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

18.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes..

Cairu – Bahia, 03 de junho de 2024

GEOCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA
LTDA:07305744000163
Assinado de forma digital por
GEOCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA:07305744000163
Dados: 2024.07.11 09:19:32 -03'00'

MAURÍCIO SENA GOMES BORGES
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

FABRICIO NASCIMENTO DE MACÊDO
GEOCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

01 - 
Nome: Jorimar Jorge Souza Brito
CPF nº: 646.283.615-68

02 - 
Nome: Jeane Conceição da Silva
CPF nº: 052.085.685-60



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 129/2024.

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal nº 702 de 06/08/2021, pelo Secretário de Infraestrutura Senhor **MAURÍCIO SENA GOMES BORGES**, brasileiro, com endereço residencial na Rua Manoel Adalberto de o. Gui, s/n, Jardim Grimaldi, na cidade de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portador da cédula de identidade nº 08.249.226-38, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 929.586.725-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado da avença **GEOCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Av. Estrada do Coco, Centro Comercial Ponto Verde, s/n, Km 2, Loja 20 e 21, Bairro Estrada do Coco, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia CEP: 42.700-130, inscrita no CNPJ sob o nº 07.305.744/0001-63, neste ato representada pelo senhor **FABRICIO NASCIMENTO DE MACÊDO**, portador da carteira de identidade com registro de nº 05.942.021-91 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 915.271.205-20, residente e domiciliada à, adiante denominado de **CONTRATADO**, mediante as condições do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 314/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº 046/2024, na forma do disposto no Artigo 74, III, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de avaliação de parecer emitido pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República e elaboração de projetos de estabilização e drenagem de talude em parte da segunda praia no Distrito de Morro de São Paulo, Município de Cairu/Ba.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATANTE referente a INEXIGIBILIDADE Nº 046/2024;

1.2.2. Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, a ser pago R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na entrega da Avaliação do Parecer jurídico e R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais) na entrega final do projeto.

2.2. O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando da(s) visita(s) técnica(s) presencial(is) ao órgão.

2.3. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

2.3.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

2.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

2.4. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

2.5. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124, da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

2.6. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

2.7. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

2.8. A sociedade de advogados a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O regime de execução contratual empreitada por preço unitário.

3.2. Primeira etapa - Entrega da Avaliação do Parecer jurídico.

- Identificação das unidades geológicas preponderantes;
- Levantamento do histórico dos problemas;
- Identificação de condições predisponentes;
- Avaliação de agentes deflagradores;
- Supervisão da complementação do cadastramento e levantamento topográfico (planialtimétrico) das áreas de intervenção;
- Indicação de ajuste e complementação do programa de investigação geotécnicas;
- Supervisão e avaliação do programa de sondagens a trado, a percussão e rotativa para reconhecimento das condições geotécnicas do subsolo local;
- Indicação da Coleta de amostras deformadas nas áreas, para caracterização dos materiais ocorrentes;
- Indicação da Coleta de amostras indeformadas nas áreas, para execução de ensaios triaxiais e/ou cisalhamento direto;
- Mapeamento Geológico de talude rochoso;
- Indicação da Execução de ensaio de solos de campo e de laboratório;
- Registro fotográfico das condições de campo;
- Avaliação de um parecer judicial;

3.3. Segunda etapa - Entrega final do projeto básico proposto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte

5. CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.3. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

5.4. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

5.5. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO

O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses a contar desta data, ou seja, com início em 03 de junho de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Primeiro - Transcorrido o período contratual e havendo interesse entre as partes na continuidade da locação, as partes poderão elaborar e celebrar termo aditivo, prorrogando o presente contrato, nos termos do art 111 da Lei Federal 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

7.2. Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da contratação.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Município ou qualquer outro beneficiário, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.3. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa à prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) pro-va de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos fede-raís e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.4. Cumprir as exigências das autoridades públicas;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

- 8.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 8.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.2.8. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedida.

9. CLAUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
17/01	500/720	1.068/2.018	33.90.35.00.00.000 33.90.39.00.00.000

9.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento da "ordem de serviço";
- c) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

10.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

10.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei nº. 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

10.5. A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;